



Editais Eleição Suplementar – Conselho Tutelar

Abre as inscrições para Eleição Suplementar dos Conselheiros Tutelares para o período 21/07/2025 à 10/01/2028 – Estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Gurinhata torna público o **Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar para o período 21/07/2025 à 10/01/2028**, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 218/1990.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, conforme o Art. 132 do ECA, no mínimo, 01 (um), Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos.

2.3. O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros na escala de suplentes.



2.4. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará o edital específico no site Oficial do Município para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares suplentes.

2.5. O valor salarial de R\$ 1.903,91 aos dias efetivamente trabalhados, quando convocado a substituir o conselheiro tutelar em caso de afastamento ou vacância

3. COMISSÃO ESPECIAL

3.1. A comissão criada através da Resolução 03/2025 -CMDCA ficará responsável pelo andamento e organização deste processo de escolha, bem como do processo unificado já publicado.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

4.1. São requisitos básicos exigidos à nomeação de membros do Conselho Tutelar:

- a) Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- b) Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;
- c) Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual Criminal e Justiça Federal Criminal; bem como, certidão negativa de condenações cíveis e ato de improbidade administrativa.
- d) Estar no gozo dos direitos políticos, através do comprovante da última votação;
- e) Obter aprovação em teste de conhecimento sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser realizado no período em que encerra as inscrições e antecede as eleições;
- f) Não exercer mandato político;
- g) Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;



- h) Estar no gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, através de teste psicológico.

5. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 5.1. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Secretaria de Assistência Social, CRAS pelo período de: (15 dias úteis) 12/05 a 30/05 de 2025, das 8h às 11h e das 13h às 16h.
- 5.2. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato e por elas responderá caso seja constatada falsidade.
- 5.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
- a) Atestado/declaração de idoneidade moral;
 - b) Documentos de identidade pessoal com foto; CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
 - c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual Criminal e Justiça Federal Criminal; bem como, certidão negativa de condenações cíveis e ato de improbidade administrativa.
 - d) Pedido/Ficha de inscrição individual; a ser disponibilizado no ato de inscrição
 - e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - f) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;



5.4. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Secretaria de Assistência Social, CRAS pelo período de: (15 dias úteis) 12/05 a 30/05 de 2025, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

5.5. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato e por elas responderá caso seja constatada falsidade.

5.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- g) Atestado/declaração de idoneidade moral;
- h) Documentos de identidade pessoal com foto; CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- i) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual Criminal e Justiça Federal Criminal; bem como, certidão negativa de condenações cíveis e ato de improbidade administrativa.
- j) Pedido/Ficha de inscrição individual; a ser disponibilizado no ato de inscrição
- k) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- l) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. As inscrições e entrega de documentos acontecerão no período de 12/05/2025 a 30/05/2025;

6.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 02/06/2025;

6.3. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos 03/06/2025 – 07/06/2025.



- 6.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 09/06/2025 a 10/06/2025;
- 6.6. Prazo para análise do recurso: 11/06/2025;
- 6.5. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 12/06/2025;
- 6.6. Publicação da Lista definitiva de candidatos: 13/06/2025
- 6.7. Exame classificatório com caráter eliminatório e teste psicológico: 18/06/2025
 - 6.7.1. Considera-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova;
- 6.8. Prazo para recurso: 23/06/2025;
- 6.9. Prazo para análise do recurso: 24/06/2025;
- 6.10. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 25/06/2025;
- 6.11. Divulgação dos locais do processo de escolha: 26/06/2025;
- 6.12. Data do processo de escolha: 13/07/2025;
- 6.13. Divulgação do resultado: 14/07/2025;
- 6.14. Diplomação e posse: 17/07/2025;
- 6.15. Data de início do mandato: 21/07/2025.

7. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 7.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.



8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

8.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

8.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 02 dias.

8.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, autuando-a em procedimento próprio, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução nº 231/222 do CONANDA.

8.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 11/06/2025.

9. DAS CONDUTAS VEDADAS

9.1. No processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

9.3. Verificadas as hipóteses acima, será aberto procedimento apenso pela comissão especial e estará o candidato sujeito à exclusão do pleito.



9.4. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

9.5. Verificadas as hipóteses acima, será aberto procedimento apenso pela comissão especial e estará o candidato sujeito à exclusão do pleito.

10. DA SEGUNDA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS SUPLENTES

10.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá dia: **13 de julho de 2025**, das 08h às 17h.

10.2. O voto será facultativo e secreto.

10.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 30 dias da data da escolha e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

11. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato que obtiver maior nota no Exame Classificatório e, assim persistindo, o candidato com idade mais elevada.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos conselheiros tutelares suplentes escolhidos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do



CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. DA POSSE

14.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **21 de julho de 2025**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 218/1990.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.